



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº: 013/2025 – PJ/SEMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2025 - SEMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2025 - SEMG

ORIGEM: CCOM - Coordenadoria de Comunicação

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG”.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE PREVISTO NO ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, E ARTIGO 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Governo – SEMG, por meio da Coordenadoria de Comunicação (CCOM), encaminhou a esta Assessoria Jurídica, para análise, o Processo Administrativo nº 025/2025, via expediente interno nº 1.917/2025, instruído com solicitação de **contratação direta de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel empresarial e serviços de dados**, com o objetivo de atender às demandas operacionais da referida secretaria.

O processo foi regularmente autuado e instruído, conforme os documentos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

- a. Plano de contratação anual-PCA 2025;
- b. Memorando;
- c. Documento de formalização da Demanda;
- d. Pesquisa de Preços;
- e. Certidão de pesquisa de preços e Mapa de levantamento de preços;
- f. Estudo Técnico Preliminar;
- g. Termo de Referência;
- h. Mapa de Risco;
- i. Demonstrativo de dotação orçamentária – Saldo orçamentário;
- j. Autorização de abertura de processo administrativo – assinada pelo Secretário de Governo Municipal;
- k. Decreto de autoridade e agente administrativo;
- l. Portaria da comissão permanente de contratação;
- m. Publicação da Portaria da comissão permanente de contratação no Diário Oficial dos Municípios;
- n. Termo de autuação;
- o. Justificativa assinada pelo Secretário de Governo Municipal;
- p. Ato Extrato de Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê a **dispensabilidade de licitação** para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos em seu artigo 75, inciso II, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

O Decreto Federal nº **12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualizou os valores mencionados no referido artigo para o exercício de 2025. Assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

o limite para contratações por dispensa de licitação, no caso de compras e serviços diversos, passou a ser de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Conforme se verifica do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 100,00, montante que **se enquadra dentro do limite legal para a contratação direta** por dispensa de licitação.

Além disso, observa-se o cumprimento dos **requisitos legais de instrução do processo de contratação direta**, exigidos pelo **artigo 72** da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
VI – razão da escolha do fornecedor ou executante;
VII – justificativa de preço.

No caso presente, foram juntadas **três pesquisas de preços**, demonstrando compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, bem como justificativa administrativa e documentação orçamentária comprovando a existência de dotação específica.

Destaca-se ainda que esta manifestação jurídica **limita-se à análise da legalidade do procedimento**, não adentrando em aspectos técnicos, financeiros ou de conveniência administrativa, conforme orientação do **Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.492/2021 – Plenário)** e das **Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União – BPC nº 07**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando a documentação constante dos autos, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **observado o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.**

A contratação pretendida atende aos requisitos legais, estando o processo adequadamente instruído, com justificativa da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária e demais documentos exigidos.

Ressalva-se a necessidade de que, antes da formalização contratual, a Administração verifique a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa a ser contratada**, nos termos da legislação vigente, bem como mantenha a devida **publicidade e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo outro entendimento.

Santarém/PA, 25 de agosto de 2025.

ELIZABETE ALVES UCHÔA
Assessora Jurídica – SEMG/SEFIN/SEMC
Decreto nº 090/2025/GAP/PMS
Portaria 015/2025-PGM
Portaria nº 022/2025 – PGM